

Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 22/23;

Resolve:

Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requerer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 723/2018 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;

Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

Alessandro Amaro da Matta

Diretor do Detran-MG

Portaria n.º1356, de 11 de setembro de 2018

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e: Considerando que Marco Aurelio Schneider Loureiro, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 038837730-05, categoria "B", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AF00565156, lavrado em 09/03/2017, e processo administrativo n.º 090/2018, instaurado em 07/03/2018, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;

Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;

Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 37/v;

Resolve:

Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requerer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 723/2018 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;

Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

Alessandro Amaro da Matta

Diretor do Detran-MG

Portaria n.º1355, de 11 de setembro de 2018

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e: Considerando que Paulo Eustaquio Costa, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 011721155-19, categoria "B", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AF01223568, lavrado em 31/01/2017, e processo administrativo n.º 564/2017, instaurado em 31/12/2017, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;

Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;

Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 22/v;

Resolve:

Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requerer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 723/2018 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;

Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

Alessandro Amaro da Matta

Diretor do Detran-MG

Portaria n.º1354, de 11 de setembro de 2018

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e: Considerando que Rafael Murilo Lages, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 039875432-12, categoria "AB", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AF01700774, lavrado em 15/09/2015, e processo administrativo n.º 414/2017, instaurado em 06/12/2017, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;

Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;

Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 13/v;

Resolve:

Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requerer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 723/2018 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;

Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

Alessandro Amaro da Matta

Diretor do Detran-MG

Portaria n.º1353, de 11 de setembro de 2018

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e: Considerando que Rogério Rodrigues De Souza, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 040749048-35, categoria "B", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso II do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que no período de 12 (doze) meses infringiu o artigo 162,III do CTB em 17/04/2013, conforme AIT AA05688986, em 22/07/2013, conforme AIT AA04836933 e em 08/10/2013, conforme AIT AA04836933. Considerando que se acha suficientemente demonstrada a reincidência na infração prevista no artigo 263,II do CTB, ocorrida no prazo de 12 (doze) meses, o que culminou a instauração deste processo;

Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 30/v;

Resolve:

Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requerer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 723/2018 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;

Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;

Alessandro Amaro da Matta

Diretor do Detran-MG

Portaria n.º1352, de 11 de setembro de 2018

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e: Considerando que Thiago Gomes Da Costa, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 052499409-49, categoria "A", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso II do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que

no período de 12 (doze) meses infringiu o artigo 162,III do CTB em 29/07/2013, conforme AIT AA02873502 e em 08/11/2013, conforme AITAA0801334.

Considerando que se acha suficientemente demonstrada a reincidência na infração prevista no artigo 263,II do CTB, ocorrida no prazo de 12 (doze) meses, o que culminou a instauração deste processo;

Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 15/v;

Resolve:

Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso II e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requerer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 723/2018 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;

Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

Alessandro Amaro da Matta

Diretor do Detran-MG

Portaria n.º1351, de 11 de setembro de 2018

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e: Considerando que Victor Alves Hoelze Leite, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 052585947-09, categoria "B", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso II do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que no período de 12 (doze) meses infringiu o artigo 162,III do CTB em 15/12/2014, conforme AIT AA05216985e em 17/12/2014, conforme AIT AA04283172.

Considerando que se acha suficientemente demonstrada a reincidência na infração prevista no artigo 263,II do CTB, ocorrida no prazo de 12 (doze) meses, o que culminou a instauração deste processo;

Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 17/v;

Resolve:

Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso II e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requerer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 723/2018 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;

Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

Alessandro Amaro da Matta

Diretor do Detran-MG

Portaria n.º1350, de 11 de setembro de 2018

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e: Considerando que Wanderlei Jose Vital De Souza, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 037123039-60, categoria "B", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AF01163267, lavrado em 11/12/2016, e processo administrativo n.º 051/2018, instaurado em 26/02/2018, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;

Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;

Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 16/verso;

Resolve:

Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requerer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 723/2018 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;

Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

Alessandro Amaro da Matta

Diretor do Detran-MG

Portaria n.º1349, de 11 de setembro de 2018

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e: Considerando que Wesley David Moreira, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 004092397-55, categoria "AC", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AF01558084, lavrado em 28/04/2015, e processo administrativo n.º 447/2017, instaurado em 13/12/2017, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;

Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;

Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 29/v;

Resolve:

Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requerer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 723/2018 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;

Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

Alessandro Amaro da Matta

Diretor do Detran-MG

Portaria n.º1348, de 11 de setembro de 2018

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e: Considerando que Willian Pinheiro De Lacerda, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 055593784-54, categoria "AB", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso II do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que no período de 12 (doze) meses infringiu o artigo 162,III do CTB em 25/07/2015, conforme AIT AA04257433 e em 24/08/2015, conforme AIT AF01425557.

Considerando que se acha suficientemente demonstrada a reincidência na infração prevista no artigo 263,II do CTB, ocorrida no prazo de 12 (doze) meses, o que culminou a instauração deste processo;

Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 44/45;

Resolve:

Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso II e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requerer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 723/2018 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;

Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

Alessandro Amaro da Matta

Diretor do Detran-MG

Portaria n.º 1.331, de 3 de setembro de 2018

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG, Órgão Executivo Estadual de Trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em consonância à Resolução nº 358/2010 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Decreto Estadual nº 45.762, de 25 de outubro de 2011 e Portarias nº 353 e 481/2012 do DETRAN/MG;

Resolve:

Art. 1º Credenciar a Empresa: Centro de Formação de Condutores Auto Potencial, nome fantasia: Auto Escola Canarinho, CNPJ nº 30.655.485/0001-12, com sede na Av. Prefeito Oswaldo Fonseca Machado, nº 70, Loja 2º, Bairro Centro, no município de Moeda, para exercer suas atividades na cidade de Moeda/MG.

Art. 2º O credenciamento tem por objeto a capacitação técnica e de prática de direção veicular de condutores de veículos automotores e para a adição e mudança de categoria, atualização para renovação da Carteira Nacional de Habilitação e reciclagem de condutores infratores.

Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 1 (um) ano, renovável sucessivamente, por iguais períodos desde que requerido pelo credenciado e atendidas as exigências do Decreto Estadual nº 45.762/2011 e legislação de trânsito em vigor.

Art. 4º A credenciada deverá observar, no que couber, a regra definida na Lei Estadual nº 19.999, de 30 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 45.990, de 15 de junho de 2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Amaro Da Matta

Diretor do DETRAN/MG

Portaria n.º 1.332, de 3 de setembro de 2018

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG, Órgão Executivo Estadual de Trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em consonância à Resolução nº 358/2010 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Decreto Estadual nº 45.762, de 25 de outubro de 2011 e Portarias nº 353 e 481/2012 do DETRAN/MG;

Art. 1º Credenciar a Empresa: Centro de Formação de Condutores Via Moeda Ltda, nome fantasia: Via Vale, CNPJ nº 11.228.896/0001-87, com sede na Rua Padre Osorio, nº 41, Bairro Centro, no município de Moeda, para exercer suas atividades na cidade de Moeda/MG.

Art. 2º O credenciamento tem por objeto a capacitação técnica e de prática de direção veicular de condutores de veículos automotores e para a adição e mudança de categoria, atualização para renovação da Carteira Nacional de Habilitação e reciclagem de condutores infratores.

Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 1 (um) ano, renovável sucessivamente, por iguais períodos desde que requerido pelo credenciado e atendidas as exigências do Decreto Estadual nº 45.762/2011 e legislação de trânsito em vigor.

Art. 4º A credenciada deverá observar, no que couber, a regra definida na Lei Estadual nº 19.999, de 30 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 45.990, de 15 de junho de 2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Amaro Da Matta

Diretor do DETRAN/MG

Portaria n.º 1.333, de 3 de setembro de 2018

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG, Órgão Executivo Estadual de Trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em consonância à Resolução nº 358/2010 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Decreto Estadual nº 45.762, de 25 de outubro de 2011 e Portarias nº 353 e 481/2012 do DETRAN/MG;

Resolve:

Art. 1º Credenciar a Empresa: Centro de Formação de Condutores Jorge Luiz Taild Bauldo, nome fantasia: Auto Escola Guaranesia, CNPJ nº 28.266.911/0001-84, com sede na Rua Prudente de Moraes nº 220, Bairro Centro, no município de Guaranesia, para exercer suas atividades na cidade de Guaranesia/MG.

Art. 2º O credenciamento tem por objeto a capacitação técnica e de prática de direção veicular de condutores de veículos automotores e para a adição e mudança de categoria, atualização para renovação da Carteira Nacional de Habilitação e reciclagem de condutores infratores.

Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 1 (um) ano, renovável sucessivamente, por iguais períodos desde que requerido pelo credenciado e atendidas as exigências do Decreto Estadual nº 45.762/2011 e legislação de trânsito em vigor.

Art. 4º A credenciada deverá observar, no que couber, a regra definida na Lei Estadual nº 19.999, de 30 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 45.990, de 15 de junho de 2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Amaro da Matta

Diretor do DETRAN/MG

Portaria n.º1335, de 10 de setembro de 2018

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais, Órgão Executivo de Trânsito, integrante da estrutura da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução nº 358/2010, o Decreto nº 45.769 de 10 de novembro de 2011 e o disposto na Portaria nº 354 de 02 de março de 2012, e considerando, que no Processo Administrativo nº 001/1519, instaurado pelo 1º Delegacia Regional de Polícia Civil de Poços de Caldas/MG, apurou-se que a Clínica Médica e Psicológica São Cristóvão, por ter infringido o Cláusula Quarta item 4.1, letra "b" e "h" do Termo de Credenciamento e Responsabilidade de Clínicas Médicas do DETRAN;

Resolve:

Art. 1º Aplicar a Clínica Médica e Psicológica São Cristóvão, a penalidade de Advertência Por Escrito, junto a este DETRAN/MG, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º Cientificar aos responsáveis técnicos da Clínica Médica e Psicológica São Cristóvão de que a partir da publicação desta Portaria, terá o prazo de 30(trinta) dias para recorrer da decisão;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura pela Chefe do DETRAN/MG, posteriormente será encaminhada para publicação e para o punido disciplinarmente tomar conhecimento da decisão quando então terá o prazo recursal de até 30 (trinta) dias para recorrer da decisão (Pedido de Reconsideração).

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2018.

Alessandro Amaro da Matta

Diretor do DETRAN/MG

Portaria n.º1336, de 10 de setembro de 2018

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais, Órgão Executivo de Trânsito, integrante da estrutura da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução nº 358/2010, o Decreto nº 45.762 de 25 de outubro de 2011 e o disposto na Portaria nº 353 de 02 de março de 2012, e considerando, que CFC Ouro Branco, registro nº 0254 filial 02, CNPJ 25537184/0002-35, nome fantasia Triângulo, do município Lima Duarte, encontra-se com seu alvará vencido desde 30/01/2018, conforme levantamento procedido pela Divisão de Habilitação;

Considerando que o CFC descrito não manifestou interesse na prorrogação de seu credenciamento em tempo hábil, conforme noticiado pela Seção de Supervisão e Controle de Condutores, SSCA/DETRAN;

Considerando a necessidade de atualizar os registros e dados cadastrais dos Centros de Formação de Condutores em atividade, na forma da